



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
Centro de Formação em Artes

RESOLUÇÃO CFA 02/2020

Estabelece regulamento do Trabalho Final
de Curso da Especialização Dramaturgias
Expandidas do Corpo e dos Saberes
Populares

A Congregação do Centro de Formação em Artes (CFA) da Universidade Federal do Sul da Bahia, no uso de suas atribuições, RESOLVE estabelecer regulamento do Trabalho Final de Curso da Especialização Dramaturgias Expandidas do Corpo e dos Saberes Populares, conforme segue.

TÍTULO I

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1o - O presente regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão de Curso no âmbito do curso de especialização em Dramaturgias Expandidas do Corpo e dos Saberes Populares da Universidade Federal do Sul da Bahia, doravante UFSB.

§1o O Trabalho de Conclusão de Curso, como atividade formativa, é requisito para integralização curricular do referido curso.

Art. 2o - O Trabalho de Conclusão de Curso tem por objetivo proporcionar à/ao estudante oportunidade de sintetizar seus conhecimentos, competências e habilidades adquiridas ao longo do curso de especialização, necessárias ao seu aprimoramento acadêmico e profissional.

Art. 3o - O Trabalho de Conclusão de Curso no âmbito da Especialização pode adotar variados formatos, a saber:

- a) Monografia;
- b) Artigo acadêmico;
- c) Exercício cênico, acompanhado de memorial descritivo-analítico;
- d) Ação artística ou artístico-pedagógica, acompanhada de memorial descritivo-analítico;
- e) Portfólio reflexivo da trajetória formativa.

Art. 4o. O Trabalho de Conclusão de Curso deve ser elaborado de forma individual.

§1o O Trabalho Final de Curso deverá ser desenvolvido necessariamente sobre um tema relacionado às temáticas pertinentes ao curso.

Art. 5o - Para matricular-se nas atividades formativas que embasam a elaboração do Trabalho de Conclusão de curso, a/o estudante deve responder formulário de consulta realizada pelo Colegiado do Curso com a indicação de até duas opções de Orientador/a e até duas opções de Co-orientador/a, no prazo estabelecido pelo Colegiado.

§1o As indicações de orientação serão atendidas pelo Colegiado na medida do possível, considerando o interesse dos/as docentes indicados/as e o limite de orientações indicado no Art. 11o desta resolução, podendo o Colegiado fazer uma contraposta à/ao estudante.

Art. 6o - Discentes com deficiência devem ser orientados/as e avaliados/as no trabalho de conclusão de curso conforme as leis específicas que regem as políticas de inclusão adotadas pela UFESB.

§1o Considera-se a presença de tutores/as, intérpretes e outras/os apoiadoras/ es na elaboração do trabalho de conclusão de curso, sem que isso traga prejuízo para a autoria do/a discente.

TÍTULO II

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7o - As atividades que subsidiam a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso compreenderão as atividades de Orientação, Acompanhamento e Avaliação, com o envolvimento do/a professor/a orientador/a e regras de supervisão definidas pelo Colegiado do curso, sendo que a definição da composição dos/as membros/as da Banca ficará a critério da/o Professor/a Orientador/a.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 8o - Ao Colegiado do curso cabe:

- I - Homologar o nome do/a professor/a orientador/a e o pré-projeto do/a estudante, apresentado em formulário próprio;
- II - Garantir a oferta do componente curricular "Pesquisa Orientada";
- III - Homologar as Bancas de avaliação definidas pelos/as professores orientadores/as;
- IV - Publicar, preferencialmente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, relação com a composição das bancas previstas no Art. 16o. deste Regulamento, bem como o local, horário e data de entrega do trabalho de conclusão de curso pelo/a discente/a;
- V - Providenciar encaminhamento das mídias digitais aprovadas à Biblioteca do Campus Sosígenes Costa;
- VI - Manter o banco de dados atualizado dos trabalhos de conclusão de curso aprovados;
- VII - Apresentar a relação dos/as professoras/es do curso que podem orientar trabalhos de conclusão do curso, bem como os respectivos projetos de pesquisa e extensão que desenvolvem, e os grupos de estudo que coordenam/ participam;
- VIII - Propor um calendário de atividades de trabalho de conclusão de curso; IX - Emitir certificados ou declarações aos/às participantes das bancas avaliadoras.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO/A PROFESSOR/A COORDENADOR/A DA ATIVIDADE FORMATIVA

Art. 9o - A/o professor/a coordenador/a da atividade formativa que irá subsidiar a elaboração do TCC, o componente curricular Pesquisa Orientada, compete:

- I - Coordenar as atividades de orientação e avaliação dos trabalhos de conclusão de curso produzidos pelos/as estudantes;
- II - Elaborar o calendário de atividades referente ao desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso;
- III - Convidar, sempre que necessário, os/as professores/as orientadores/as dos/as discentes matriculados/as na atividade formativa, para discussão dos trabalhos em sala;
- IV - Organizar as apresentações dos trabalhos finais de curso para a sua avaliação.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 10o - É facultado ao Colegiado nomear uma comissão de trabalho final de curso para auxiliar a coordenação do Colegiado.

SEÇÃO IV

DA ORIENTAÇÃO

Art. 11o - Cada docente poderá orientar, simultaneamente, até 3 (três) trabalhos de conclusão de curso por período letivo, excluindo-se da contagem de co-orientações.

Art. 12o - Os/as professores/as orientadores/as serão, obrigatoriamente, do quadro docente do curso.

§ 1o A orientação do contrato pedagógico estabelecido entre docente e discente será validada pelo Colegiado do curso.

§ 2o. O Colegiado do Curso permitirá, desde que de acordo com o/a orientador/a, a co-orientação por Mestres/as dos Saberes, Profissionais de Notório Saber, docentes, pesquisadores/as de outras instituições, desde que não incorra em ônus para a UFSC.

Art. 13o - Serão atribuições do/a professor orientador/a:

- I - assinar o formulário específico, aceitando a orientação após homologação pelo colegiado;
- II - colaborar com a/o discente na definição do trabalho de conclusão de curso; III - avaliar a viabilidade da elaboração do trabalho de conclusão de curso;
- IV - aprovar o plano de atividades do trabalho de conclusão de curso;
- V - indicar referências para consulta, acompanhar e orientar a/o estudante na execução do plano de atividades;
- VI - avaliar cada etapa do desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso, fazendo intervenções sobre o conteúdo e respectivas normas técnicas;
- VII - presidir a banca de avaliação do trabalho de conclusão de curso, registrando parecer final;
- VIII - autorizar, depois de aprovada e corrigida, a entrega da versão final do trabalho de conclusão de curso pela/o discente, para a coordenação do curso.

Art. 14o - O/a Professor/a Orientador/a poderá solicitar seu afastamento da orientação de forma escrita, desde que os motivos sejam devidamente fundamentados e apreciados pelo Colegiado de Curso.

§1o - O Colegiado ouvirá o/a docente coordenador/a responsável pelo componente curricular TCC para subsidiar a apreciação de um/a novo/a orientador/a para a/o discente.

Art. 15o - O/a discente poderá solicitar, por iniciativa própria, ao/à professor/a coordenador/a responsável pelo componente curricular TCC, que encaminhe ao Colegiado do Curso, substituição do/a seu/ua orientador/a, desde que que justifique suas razões por escrito, e indique ou solicite um/a novo/a orientador/a.

TÍTULO III

SEÇÃO I

DA AVALIAÇÃO

Art. 16o - A avaliação do trabalho de conclusão de curso será feita por uma banca formada por 3 (três) membros/as indicadas/os pelo orientador e homologada pelo Colegiado de Curso.

§1º Caso a/o discente tenha realizado o trabalho com a participação de um/a co-orientador/a, este/a poderá ser um/a dos/as membros/as da banca, nesse caso a banca pode ser composta por 4 (quatro) docentes.

§2º A participação de Mestres/as dos Saberes, Profissionais de Notório Saber, docentes, pesquisadores/as de outras instituições, não gera ônus para a UFESB.

Art. 17º - A avaliação do trabalho de conclusão de curso levará em consideração os aspectos a serem avaliados em cada formato de trabalho de conclusão de curso sob jugo.

§1º. Cada formato de trabalho de conclusão de curso terá, portanto, um barema específico, a ser proposto pelo Colegiado do Curso.

§2º. Os baremas utilizados nos trabalhos de conclusão de curso serão divulgados preferencialmente nos mesmos locais onde for divulgado o regulamento do TCC do curso.

Art. 18º - É de responsabilidade do/a discente a entrega do trabalho de conclusão de curso aos/às membros/as da banca para ser submetido à avaliação, mediante aprovação do/a professor/a orientador/a, sob a forma impressa, eletrônica e/ou digital, a ser acordada com a banca. O prazo para entrega para a banca deverá ter o mínimo 15 (quinze) dias de antecedência à defesa pública.

Art. 19º - Após aprovação, a versão final do trabalho de conclusão de curso deverá ser entregue na forma de mídias digitais (em formato pdf), em três cópias, sendo 1 (uma) mídia digital destinada ao/a professor/a orientador/a, 1 (uma) destinada ao Colegiado do Curso e 1 (uma) para a Biblioteca do Campus Sosígenes Costa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§1º Nas mídias digitais deve constar a identificação: nome completo e número de matrícula da/o estudante, nome completo do/a professor/a orientador, título do trabalho, linha de pesquisa, área de concentração e nome do Curso.

§2º A/o discente que não depositar o trabalho de conclusão de curso no prazo fixado deverá requerer, com a devida justificativa, nova data de entrega ao Colegiado do Curso, até 72 (setenta e duas) horas após a data oficial, devendo o Colegiado marcar nova data, no limite máximo de 10 (dez) dias para novo depósito.

§3º A cópia da mídia para ser encaminhada para a Biblioteca do Campus Sosígenes Costa deverá ser acompanhada de termo de autorização para publicação digital na Biblioteca Digital de Trabalho de Conclusão de Curso. O termo utilizado será divulgado preferencialmente nos mesmos locais onde for divulgado o regulamento do TCC do curso.

§4º Trabalhos artísticos devem ser acompanhados de registro audiovisual.

§5º O/a discente que não depositar o trabalho de conclusão do curso no prazo estipulado, fica impossibilitado/a de concluir o curso.

Art. 20º - O/a orientanda/o tem o prazo máximo de 15 (quinze) dias após apresentação oral para efetuar as possíveis correções e encaminhar o trabalho de conclusão de curso, junto com uma carta de encaminhamento do/a orientador/a, do exemplar definitivo para depósito na biblioteca.

TÍTULO IV

SEÇÃO I

DOS DEVERES E DIREITOS DOS/AS DISCENTES

Art. 21º - São deveres dos/as discentes:

I - Cumprir este Regulamento;

II - Cumprir horários e cronograma de atividades estabelecido pelo/a Professor/ a Orientador/a;

III - Responsabilizar-se pelo uso de direitos autorais resguardados por lei a favor de terceiros/as, quando

das citações, cópias ou transcrições de textos de outrem;

IV - Entregar o Trabalho de Conclusão à banca avaliadora como no mínimo 15 (dias) de antecedência a data da defesa pública.

Art. 22o - São direitos dos/as discentes:

I - Dispor de elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades técnicas, acadêmicas e culturais da Universidade;

II - Ser orientado/a por um/a professor/a na realização do seu trabalho de conclusão do curso;

III - Conhecer a programação prévia das atividades a serem desenvolvidas pelo componente curricular TCC;

IV - Ser previamente informado/a sobre o prazo de entrega do trabalho de conclusão do curso;

V - Ser previamente informado/a do local e data do Seminário de apresentação do TCC.

SEÇÃO II

DO COMBATE AO PLÁGIO NA PRODUÇÃO E TRABALHOS ARTÍSTICOS E ACADÊMICOS

Art. 23o - Os trabalhos de conclusão de curso que possuam evidências parciais ou totais de plágio e/ou fraude responderão de acordo com o previsto no Regimento Geral de Regulamento de Ensino de Graduação.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24o - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, ouvidos o/a professor/a coordenador/a responsável relacionada/o às atividades formativas que envolvem o desenvolvimento do trabalho de conclusão do curso (componente curricular Pesquisa Orientada), o/a professor/a orientador/a e orientando/a.

Art. 25o - Quando o curso for ofertado no formato modular (concentrado em um quadrimestre), o componente Pesquisa Orientada (TCC) será oferecido no quadrimestre seguinte.

§1o - O trabalho de conclusão de curso realizado na modalidade intensiva poderá ter a banca realizada metapresencialmente para estudantes que residam em localidades com distância igual ou superior a 300 Km do Campus Sosígenes Costa.

§2o - Quando se tratar de um exercício cênico, os trabalhos que tiverem banca metapresencial devem contemplar entrega final de registro audiovisual juntamente com o material (monografia, artigo, memorial ou portfólio, conforme Art. 3o desta resolução).



Alemar S. A. Rena
Decano do Centro de Formação em Artes - SIAPE 1129648